



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 16/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

“ Dá nova redação a Lei nº 1.402/2015 de 17.12.2015, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar em 100% o custo da passagem, para fins de ajuda de Transporte Escolar, a todo o aluno do Ensino Médio, de Curso Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, com vínculo residencial ou profissional no Município de Relvado-RS e dá outras providências. ”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar em 100% (cem por cento) o custo da passagem, com fins de ajuda no transporte escolar, ao aluno do Ensino Médio, de Curso Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, com vínculo residencial ou profissional no Município de Relvado-RS.

Parágrafo Primeiro: Somente terá direito ao benefício previsto no caput do Artigo 1º desta Lei, os alunos com vínculo residencial ou profissional no Município de Relvado-RS, que frequentam o Ensino Médio ou cursos Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, nos municípios de Encantado e Lajeado/RS, no turno da noite, nos horários semanais de transportes coletivos existentes de segundas às sextas-feiras.

Parágrafo Segundo: Os alunos interessados, deverão adequar-se aos horários do transporte coletivo e estarem presentes no ponto de partida na sede do Município de Relvado/RS e/ou no percurso da viagem à Lajeado/RS.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se coletivo, para fins de transporte de alunos especificados nesta Lei, o normalmente existente e/ou contratado por esta municipalidade, para os cursos existentes no turno da noite, nos municípios de Encantado e Lajeado/RS, nos horários semanais de segundas às sextas-feiras.

Art. 2º - Todo o Aluno interessado neste tipo de transporte, deverá cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com apresentação dos comprovantes de matrícula, de residência e documentos pessoais, até a data de 20 de fevereiro de cada exercício, viabilizando ao Município a realização do levantamento do numero de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

alunos a serem transportados, cidades a serem conduzidos e o numero de viagens necessárias para o atendimento da demanda existente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias existentes no orçamento vigente e a vigor.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que se fizer necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.402/2015 de 17 de dezembro de 2015, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

CARLOS LUIZ FRAPORTI

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente
Senhores (as) Vereadores(as)

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o projeto de Lei nº 16/2022, que “Dá nova redação a Lei 1.402/2015, de 17.12.2022, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar em 100% o custo da passagem, para fins de ajuda de Transporte Escolar, a todo o aluno do Ensino Médio, de Curso Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, com vínculo residencial ou profissional no Município de Relvado-RS.

Esperando obter aprovação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, viabilizando a aplicação da lei no exercício vindouro, tratando-se de mais um incentivo e investimento em Educação que a Administração vem priorizando, por acreditar que somente através da Educação uma sociedade se transforma.

Atenciosamente.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal